

LEI Nº 1.488/2020

EMENTA: Altera a Lei nº 1.337/2013, que institui o Programa de Ações Integradas denominado “**PREFEITURA TRABALHANDO NO CAMPO**”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADOD DE PENAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado, como estratégia de situação administrativa, no âmbito municipal, o programa de Ações Integradas denominado ‘**PREFEITURA TRABALHANDO NO CAMPO E PREFEITURA TRABALHANDO NOS BAIRROS, VILAS E DISTRITOS**’.

Art. 2º - O Artigo 2º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.337/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa ‘Prefeitura Trabalhando no Campo e Prefeitura Trabalhando nos Bairros, Vilas e Distritos’ tem o objetivo de descentralizar o atendimento de reivindicações sociais, culturais, esportivas, comunitárias, de assistência social, saúde e sanitárias, entre outras; otimizar a atuação da administração pública nos engenhos, bairros, distritos, vilas e adensamentos populacionais que compõe o Município, propiciando a aproximação dos agentes políticos com os administrados em seu próprio local de convivência.

Parágrafo Único – O Programa “Prefeitura Trabalhando no Campo e Prefeitura Trabalhando nos Bairros, Vilas e distritos” se desenvolverá mediante a atuação conjunta de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, nas diversas áreas e serviços prestados aos cidadãos nos engenhos, bairros, distritos e vilas e será antecipadamente planejado e dimensionado no território municipal.

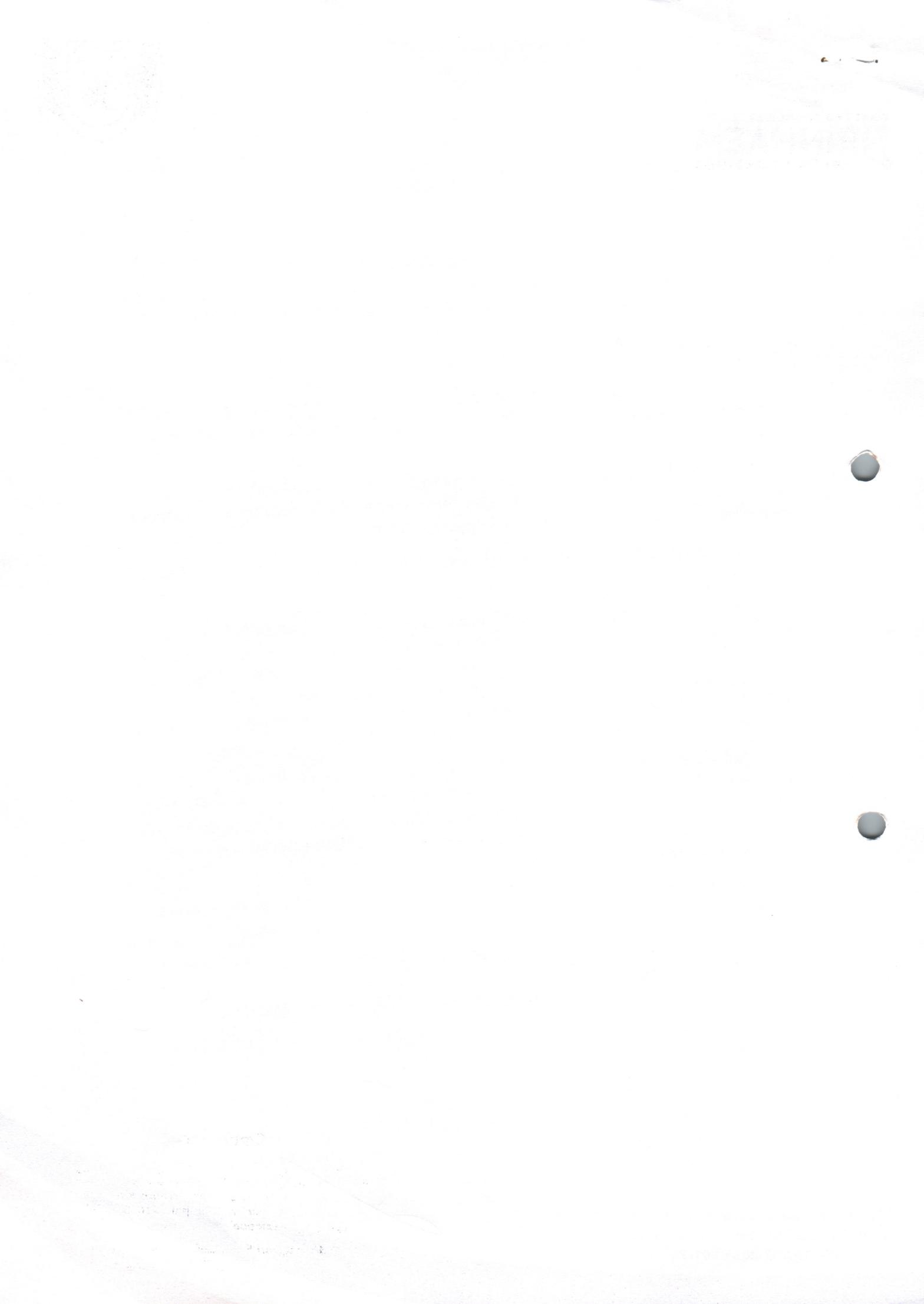
Art. 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.337/2013, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º - O Poder Legislativo poderá integrar o Programa “Prefeitura Trabalhando no Campo e Prefeitura Trabalhando nos Bairros, Vilas e Distritos”, por deliberação da sua Presidência, levando orientação à população dos direitos e obrigações do Legislativo.

Art. 4º - Os Incisos II, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.337/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – omissis;

II – **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**: Emissão de Carteiras de Trabalho/ Emissão de Carteira de Identidade (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª vias); Assistência ao Programa Bolsa Família; Doação de Cestas Básicas às Famílias Carentes, desde **que comprovem a sua situação de pobreza; Corte**



de Cabelo (masculino e feminino), Escova, Pintura e Respetivos Materiais e Pagamento aos Profissionais Cabeleireiros e auxiliares; Assistência Jurídica; Assistência do Conselho tutelar, Assistência Previdenciária; fotografia e Benefícios Eventuais.

III – SECRETARIA DE EVENTOS E ESPORTES: Torneio de Dominó, torneio de Futebol de Campo, Shows Musicais, Brincadeiras Infantis, Recreação com Pula-Pula e Personagens Infantis; doação e Entrega de Premiações; Entrega para crianças de: Pipoca, Pirulito, Confeito, Salgadinho; e Doação de Brinquedos.

IV – SECRETARIA DE AGRICULTURA: Assistência aos Agricultores com Equipe de Veterinários, Palestras e Mini Cursos, distribuição de Mudas Frutíferas e Nativas. Distribuição de Sementes; Manutenção das Estradas; Abertura de Poços; Preparo de Terra (aração), insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores para o preparo da terra e apoio a produção rural/etc.

Art. 5º - O caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.337/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - No Programa “Prefeitura Trabalhando no Campo e Prefeitura Trabalhando nos Bairros, Vilas e Distritos”.

Art. 6º - O Parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.337/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Nos exercícios futuros, para a continuidade do Programa “Prefeitura Trabalhando no Campo” e “Prefeitura Trabalhando nos Bairros, vilas e distritos”, serão previstos programas de ações específicos nas leis orçamentárias respectivas.

Art. 7º - ficam convalidados todos os atos e despesas pretéritas a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 28 de fevereiro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO